CONSULTOR JURÍDICO - UVESP

Requerente: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP

Solicitante: Excelentíssimo Senhor (a) Presidente e Comissões

Assunto: A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, solicita

Parecer Técnico-Jurídico, sobre o **Projeto de Lei n.º 1.410/2024**, que

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários

de Saúde (ACs) e aos Agentes de Combate ás Endemias (Ace) o incentivo

Financeiro Adicional – IFA- e dá outras providências"

1.RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n. º 1.410/2024, onde dispõe sobre

repasses de caráter de incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de

Saúde (Acs) e aos Agentes de Combate às Endemias (Ace). Tal Projeto de

Lei tem como propositores os nobres edis da Douta Casa de Leis.

2. DO FATO

Em suma, tal projeto de Lei visa autorizar o repasse as duas

categorias de funcionários públicos já qualificados acima. Em seu artigo 2º, o

Projeto de Lei n. º 1.410/2024 terá como garantia para o repasse previsto na

norma, se aprovada for, verbas oriundas do Governo Federal - através do

Ministério da Saúde.

UVESP UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. DA LEI

Esse subscritor entende que tal Projeto de Lei, contém em suas raízes

mais profundas a valorização das classes de funcionários municipais que

tanto bem faz ao município. Esse fato, é nítido como a luz solar. E, seria de

bom tom tal projeto. O que é importante observar, é que o fato de ser

apresentado pelo Legislativo de Monte Azul Paulista, ao invés do Poder

Executivo dessa urbe, pode ocasionar caracterização de usurpação de

competência.

4. DO EXECUTIVO MUNICIPAL

É de conhecimento maioral que o gestor de todo o erário

público municipal é o Chefe do Poder Executivo. É função dele (a) zelar e

conduzir o orçamento municipal. Sendo assim, esse Projeto de Lei, ao

entender desse subscritor foge da alçada de competência legislativa.

5. DE ENTENDIMENTO

Esse subscritor entende que o mais ideal nesse caso, seria um

entendimento entre o Poder Executivo e Legislativo de Monte Azul para que

essa Lei fosse apresentada pelo Chefe do Poder Executivo e aprovada pelos

nobres edis da Casa.

UVESP LINIÁO DOS VERBEADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.DA RUBRICA

Por mais que no corpo do Projeto de Lei está relacionada a fonte de

recurso, esse trabalho deverá ser feito pelo Poder Executivo, que inclusive

deverá apresentar pedido de autorização do Plenário da Câmara Municipal

para transferências/realocação das verbas orçamentárias, dentro das

margens permitidas pela Lei em vigência. Nesse pedido também estaria

discriminado de qual rubrica sairia tal benefício financeiro. Agindo dessa

forma, tal Projeto de Lei, que volto a repetir, é digno de louvor, diminuiria de

forma substancial o risco de ser apresentado uma ADIN - Ação Direta de

Inconstitucionalidade por vício de competência/iniciativa.

6. DO PARECER

No entendimento desse subscritor (s.m.j) o Projeto de Lei é um bom

projeto, que contém o reconhecimento de duas classes de funcionários

municipais que tanto contribuem para o bom andamento da saúde pública de

Monte Azul Paulista/SP. Porém, entendo também, que há fortes indícios de

vício de competência, que poderá ser invocado tanto pelo Poder Executivo

Municipal, quanto por qualquer outra pessoa da sociedade civil como um

todo, que poderá a qualquer tempo acionar o Judiciário alegando tal erro de

forma, erro formal, que poderia desencadear uma Ação Direta de

Inconstitucionalidade.



7. VALIDADE

O presente parecer não tem caráter <u>vinculativo</u> sendo o mesmo <u>opinativo</u>, respeitando-se qualquer outro entendimento que possam vir a ter neste caso em análise. Contanto, a decisão deve ser única e exclusivamente desta Casa de Leis, que terá a apreciação e decisão final, através do livre convencimento de cada Edil que foi legitimamente eleito (a) escolhido (a) pela população desta Urbe através de sufrágio popular.

São Paulo, 06 de março de 2024.

Lívia Souza Sabino

OAB/SP n. º 446.175